



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1.812, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1988.

Regulamenta a Lei Municipal nº2.542, de 11 de janeiro de 1988, que criou o Centro de Desenvolvimento de Assis - (CDA).-

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito Municipal, atendendo o disposto no artigo 5º da Lei nº 2.542, de 11 de janeiro de 1988,

DECRETA:

Artigo 1º - O uso e ocupação do solo nos limites do loteamento denominado CDA estará sujeito às normas presentes neste decreto, obedecidas as normas federais e estaduais relativas à matéria especialmente a da Lei estadual nº 997, de 31 de maio de 1976 ou outra que venha substituir.

Artigo 2º - Os limites de área do Centro de Desenvolvimento de Assis são os descritos abaixo e se veem representados na planta de loteamento (anexo I).

Começa no ponto denominado "M0", situado na Rodovia Reposo Tavares, lado direito, junto a divisa com Ruyter Silva; daí, segue pela cerca do D.E.R. na distância de 433,09 m, rumo 43º50'18" NW, até o M1; daí, deflete à direita e segue em reta, na distância de 135,75 m, rumo 27º44'14" NE, confrontando com Almirante - Indústria e Comércio de Madeiras e Derivados Ltda., até o M2; daí, deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 108,53 m, rumo 08º51'29" NE, até o M3; daí, deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 219,07 m, rumo 56º59'29" SW, confrontando do M2 ao M4, com Almirante - Indústria e Comércio de Madeiras e Derivados Ltda., daí, deflete à direita e segue em reta, na distância de 8,76 m, rumo 42º43'47" NW, até o M5; daí, segue em reta, na distância de

M

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Assis

CABINETE DO PREFEITODecreto nº1812/88.....Fls.02.....

131,37 m, rumo $43^{\circ}52'56''$ NW, confrontando com a cerca -
divisória do D.E.R., até o M6; daí, deflete à direita e
segue em reta, na distância de 2,92 m, rumo $33^{\circ}47'40''$ -
NE, até o ponto M7; daí, segue em reta, na distância de
119,45 m, rumo $45^{\circ}56'12''$ NE, até o ponto M8; daí, defle
te à direita e segue em reta, na distância de 30,43m, ru
mo $43^{\circ}57'15''$ SE, até o ponto M9; daí, deflete à esquer
da e segue em reta, na distância de 109,47 m, rumo -
 $45^{\circ}52'60''$ NE, até o ponto M10; daí, deflete à esquerda,
e segue em reta, na distância de 133,27 m, rumo $43^{\circ}49' -$
 $12''$ NW, até o ponto M11; daí, deflete à esquerda e se
gue em reta na distância de 55,07 metros, rumo $46^{\circ}27' -$
 $12''$ SW; até o ponto M12; daí, deflete à direita e segue
em reta, na distância de 118,79 m, rumo $43^{\circ}51'43''$ NW ,
confrontando do ponto M6 ao ponto M13 com o Almojarifa
do da Prefeitura Municipal de Assis, daí, deflete à di
reita e segue em reta, na distância de 81,70m, rumo -
 $64^{\circ}35'02''$ NE, confrontando com Posto Modelo Ltda.; até o
ponto M14; daí, deflete à direita e segue em reta na
distância de 17,31 m, rumo $28^{\circ}45'28''$ SE, confrontando -
com Ferro Velho, até o ponto M14; daí, deflete à direi
ta e segue em reta, na distância de 49,32 m, rumo $61^{\circ} -$
 $00'23''$ NE, até o ponto M15; daí, deflete à esquerda e
segue em rsta na distância de 99,67m, rumo $28^{\circ}06'01''$ NW
confrontando com o Ferro Velho, até o ponto M16; daí, de
flete à direita e segue em reta, na distância de 315,79
m, rumo $60^{\circ}43'58''$ NE, confrontando com a SP-333, até o
ponto M17; daí, deflete à direita e segue em reta, na
distância de 150,65 m, rumo $56^{\circ}26'38''$ SE, confrontando,
com a Secretaria da Agricultura até o ponto M18; daí ,
deflete à direita e segue em reta; na distância de 389,
54 m, rumo $41^{\circ}04'20''$ SE, confrontando com a Secretaria-

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITODecreto nº 1812/88.....Fls.03.....

da Agricultura até o ponto M20; daí, deflete à direita e segue em reta, na distância de 625,32 m, rumo 48º58' 38" SW, confrontando com Ruyter Silve, até encontrar o ponto M0, início desta descrição.

- Artigo 3º** - O Plano de Arruamento e Loteamento é o constante do anexo nº 1. Os cronogramas e planos de obras e serviços citados nas alíneas III e IV do artigo 5º da Lei nº 2542, são os constantes do anexo nº 2.
- Artigo 4º** - Os usos serão classificados de acordo com o seu potencial de poluição segundo a tabela nº 1 do anexo 3, baseada nos quadros de classificação das repercussões ambientais de nºs 1 a 14, do anexo 4.
- Artigo 5º** - Na área do Centro de Desenvolvimento de Assis fica proibida a instalação de empresas que apresentarem potencial poluição do ar quanto à particulados, poeiras e fumaças no nível 3 e potencial de toxicidade em relação ao ar nos níveis 2 ou 3. Ficam ainda proibidas de se instalar nas quadras A, B e J constantes do Plano de Loteamento, conforme desenho nº 278 do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, empresas que apresentarem potencial poluidor do ar quanto a particulados poeiras e fumaças no nível 2, quanto à produção do odor nos níveis 2 ou 3; as com potencial de toxicidade no nível 1 e as com produção de ruídos e vibrações nos níveis 2 e 3.
- Artigo 6º** - Os efluentes de qualquer natureza não poderão ser lançados e infiltrados de forma a atingir as águas subterrâneas sob nenhuma hipótese.
- Artigo 7º** - Os resíduos sólidos não poluentes serão coletados pela Prefeitura Municipal de Assis.
- Artigo 8º** - Os usos permitidos sofrerão restrições quanto à recuos, aproveitamento dos lotes, estacionamento conforme o es-



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITODecreto nº1812/88.....Fla.04.....
belecido no quadro e em outras disposições deste decreto.

Parágrafo Único - Para efeito deste decreto define-se:

- I Taxa de Ocupação - como fator pelo qual a área do lote deve ser multiplicada para se obter a área total máxima permitida neste mesmo lote;
- II Coeficiente de aproveitamento - como o fator pelo qual a área do lote deve ser multiplicada para se obter a área total de edificação máxima permitida neste mesmo lote;
- III Recuo - a distância entre o limite externo da projeção horizontal da edificação e a divisa do lote;
- IV - Área construída ou edificada - é a soma das áreas dos pisos utilizáveis cobertos, de todos os pavimentos de uma edificação.

QUADRO Nº 1

ÁREA CONSTRUI DA	RECUO MÍNIMO (m)	TAXA DE OCUPAÇÃO* (To)	COEFICIENTE DE APRO VEJAMENTO (Ca)	ESTACIONA MENTO DE VEÍCULOS (Ev)(m2)**	CARGA E DESCARGA (Ec) (m2)
até 1.000 m ²	5,00	0,70	1,50	80	-
acima de 1.000 m ²	10,00	0,70	1,50	80	300***

* A Taxa de Ocupação será de 0,50 para os usos que tiverem potencial poluidor euperior ou igual a 2 quanto a ruídos e vibrações, ou euperior ou igual a 1 quanto a odor, ou euperior ou igual 1 quanto a particulados, poeiras ou fumaças, ou superior ou igual a 1 quanto ao potencial de toxicidade.

** Estacionamento de Veículos (Ev) - proporção de 1 vaga para cada 80 m² de área construída.



Prefeitura Municipal de Assis

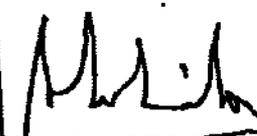
GAIBETE DO PREFEITODecreto nº1812/88.....Fls.05.....

***** Carga e Descarga (Ec) proporção de 1 vaga para cada 300 m2 de área construída.**

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

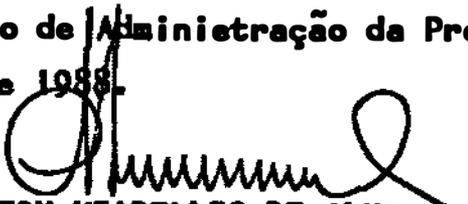
Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de fevereiro de 1988.


JOSÉ SANTELLI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLYDES NÓBILE

Diretor de Gabinete

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 10 de fevereiro de 1988.


AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA

Chefe do Departamento de Administração